

DECRETO 006/2021

EMENTA: estabelece medidas de isolamento social rígido no combate à disseminação da contaminação por Coronavírus e agravamento do quadro da Pandemia em âmbito municipal.

A Prefeita Municipal de Jati, Estado do Ceará, MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Lei Orgânica Municipal nº 36/2015, em seu art. 55, V,

CONSIDERANDO a necessidade dos Municípios Cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecida no Decreto Estadual nº 34.083 de 22 de maio de 2021 e nº 34.089 de 29 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0051/2021/PmJPTR do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal que aduz não poderem os municípios estabelecerem medidas sanitárias menos restritivas do que aquelas estipuladas pelo estado;

CONSIDERANDO o colapso dos sistemas público e privado de saúde e o vertiginoso aumento do número de casos confirmados para a Covid-19, agravamentos de quadros clínicos, bem como óbito em decorrências desta em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para proteção deste direito, adotando as ações necessárias por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e estabelece no âmbito do Município de Jati-CE, a Política de Isolamento Social Rígido, consistente na adoção das medidas dispostas nos artigos seguintes, iniciando-se às 00:00h do dia 06/06/2021, estendendo até as 23:59h do dia 19/06/2021.

Seção II

DA ATIVIDADES VEDADAS

Art. 2º. No período de isolamento social rígido a que se refere o *caput*, ficam vedadas:

I – festas e quaisquer tipos de eventos que importem em aglomeração de pessoas;

II – funcionamento de bares, clubes, balneários ou quaisquer tipos assemelhados;

III – Funcionamento de estabelecimentos destinados a cultos religiosos, ainda que em número reduzido de pessoas, exceto sua abertura para transmissão exclusiva por serviços de radiodifusão ou via internet, sendo permitido presencialmente apenas o pessoal da sua organização, limitando-se a 10 (dez) pessoas;

IV – escolas ou creches, públicas ou privadas, devendo permanecer em atividade remota quanto ao ensino;

V – quaisquer estabelecimentos destinados a práticas esportivas, sejam eles públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados, incluindo-se ginásios poliesportivos, campos de futebol, arenas ou academias de ginástica/musculação;

VI – feiras livres de qualquer natureza ou aglomerações e/ou circulação de pessoas em praças públicas e calçadas, ainda que em número reduzido de pessoas e respeitando o isolamento social, salvo em casos de necessidade de inevitável deslocamento;

VII – durante o período compreendido como de isolamento social rígido referido no *caput* do art. 1º, FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS NAS RUAS, CALÇADAS, PRAÇAS OU CALÇADÕES, BEM COMO A SUA VENDA EM TODO E QUALQUER ESTEBELECIMENTO SEDIADO NO MUNICÍPIO DE JATI, NAS SUAS ZONAS URBANAS E RURAIS, QUE AS COMERCIALIZE, SEJA NO ATACADO OU VAREJO.

Parágrafo único. Continuam vigentes todas as demais medidas gerais não citadas ou alteradas pelo presente decreto e que foram estatuídas em espécies legais anteriores, em âmbito municipal e estadual.

VIII – fica proibida a realização de sessões do Poder Legislativo com platéia.

Seção III

DA ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 3º. Permanecem autorizadas as demais atividades sociais e econômicas não referidas no artigo anterior, com as seguintes limitações:

I – os estabelecimentos comerciais gerais, excetuando-se lanchonetes e restaurantes, terão seu horário de funcionamento autorizado das 08:00h às 16:00h de segunda a sexta, e de 08:00h às 12:00h aos sábados. Aos domingos totalmente fechados em quaisquer horários, exceto postos de gasolina, farmácias e funerárias. Padarias ficam autorizadas a ter SOMENTE a sua abertura às 05:00h, fechando no mesmo horário dos demais estabelecimentos.

Parágrafo primeiro. Fica restrita a capacidade de atendimento em estabelecimentos de até 50m² ao número máximo de 05 (cinco) pessoas por vez. Acima dessa metragem, até o limite de 10 (dez) pessoas, não se admitindo número maior em nenhuma hipótese, por maior que seja o seu espaço físico.

Parágrafo segundo. Postos de Gasolina, em virtude do seu caráter essencial aos transportes, poderão funcionar durante 24h (vinte e quatro horas), seguindo as recomendações deste Decreto e outras já existentes.

II – lanchonetes, restaurantes, pizzarias ou quaisquer empreendimentos assemelhados somente poderão funcionar via delivery ou com retirada pelo próprio consumidor na porta do estabelecimento, ficando proibida a sua permanência neste para consumo, ainda que na calçada;

Parágrafo terceiro. Nas lojas de conveniência dos postos de gasolina, não poderá haver consumo interno de seus produtos, o consumidor deve comprar o que deseja e se retirar para consumi-lo em sua residência ou onde preferir, desde que não seja nas dependências internas ou externas do estabelecimento.

III – estabelecimentos com caráter de prestação de serviço privado (escritórios e consultórios em geral), bem como as repartições públicas integrantes da Administração Municipal, terão seu funcionamento apenas interno, sendo admitido o atendimento ao público somente com agendamento via aplicativo WhatsApp ou outro disponível e a 01 (uma) pessoa por vez.

Parágrafo quarto. Não será admitida a aglomeração de pessoas em salas de espera ou nas calçadas dos referidos estabelecimentos ou repartições.

Parágrafo quinto. As repartições integrantes da Administração Pública Municipal terão seu efetivo reduzido a 50% (cinquenta por cento) em expediente interno.

Seção IV

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 4º. Fica estabelecido como horário para recolhimento e confinamento das pessoas às suas residências o período compreendido entre as 20:00h e 05:00h, não sendo admitido após esse horário, qualquer pessoa em calçadas, calçadões, praças ou trânsito aleatório nas ruas, exceto em caso de inevitável deslocamento ou em expediente de trabalho.

Parágrafo único. Fica a autoridade sanitária municipal autorizada a notificar quem descumprir o presente regramento, lavrando-se o respectivo auto de infração e aplicação de multa em caso de reincidência, bem como informar imediatamente à autoridade militar e/ou polícia civil local para instauração do competente descumprimento, haja vista que o descumprimento do presente decreto também implica em ilícito penal, por infringência das normas gerais de incolumidade da saúde pública.

Seção V

DAS PENALIDADES

Art. 5º. Fica autorizado a autoridade sanitária, através do seu poder de polícia, a aplicar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o cidadão que vier a reincidir no descumprimento do toque de recolher, após ser notificado formalmente da sua obrigatoriedade, e no valor de 01 (um) salário mínimo vigente para os estabelecimentos comerciais que descumprirem o que ora se estabelece em relações às suas obrigações ante este Decreto, além da sua interdição por todo o período de isolamento social rígido. Estabelece-se também, multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas circulando em vias públicas sem o uso de máscara, devendo antes ser notificada da sua obrigatoriedade.

Parágrafo único. Os itens de consumo proibido durante o período de isolamento social rígido flagranteados em diligência sanitária na posse de pessoas nas ruas (bebidas alcólicas), pela equipe de vigilância ou força policial militar, devem ser imediatamente apreendidos e devolvidos apenas após o período de isolamento social rígido. Para o caso dos estabelecimentos em descumprimento, deve ser aplicada multa, não se permitindo apreensão de mercadorias.

Art. 6º. Pessoas com suspeita ou confirmação médica para a Covid-19 deverão permanecer em ABSOLUTO CONFINAMENTO em suas residências até a alta autorizada, sob pena de incorrerem em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) caso sejam avistadas fora do ambiente domiciliar. Para estas não será necessária a notificação prévia, a multa será aplicada de imediato.

Seção VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão primar por condutas que visem a sensibilização e conscientização da comunidade quanto a importância das medidas de isolamento e distanciamento social, num somatório de forças entre as autoridades e poderes públicos instituídos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Jati-CE, 05 de junho de 2021.

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Municipal